

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2zmkwkza SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/04/2024 Projeto de lei nº 693/2024 Protocolo nº 3345/2024 Processo nº 1081/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Cria diretrizes para a política estadual de atenção oftalmológica e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Atenção Oftalmológica no âmbito do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado de doenças oculares, visando à promoção da saúde ocular e à redução da cegueira evitável.

Art. 2º - São objetivos da Política Estadual de Atenção Oftalmológica:

I. Garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde ocular em todas as regiões do estado, especialmente para grupos vulneráveis e de baixa renda;

II. Promover a realização periódica de campanhas de prevenção, conscientização e educação em saúde ocular, abordando temas como higiene ocular, uso correto de óculos e prevenção de doenças oculares;

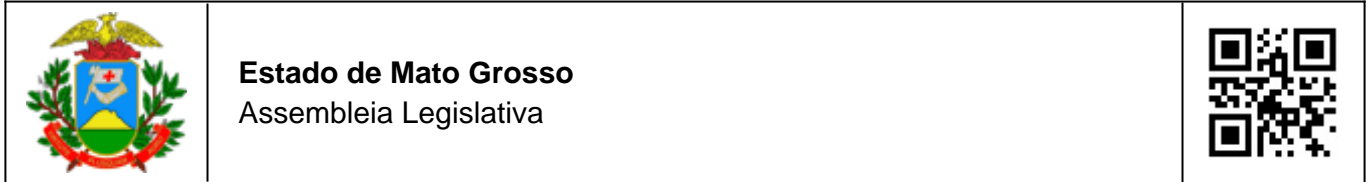
III. Estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para ampliar o acesso a exames oftalmológicos, consultas especializadas e tratamentos oftalmológicos, garantindo a oferta de serviços de qualidade em tempo adequado;

IV. Desenvolver e implementar programas de rastreamento de doenças oculares, com foco na detecção precoce e no tratamento oportuno de condições como catarata, glaucoma, retinopatia diabética, entre outras;

V. Capacitar e atualizar continuamente os profissionais de saúde, especialmente médicos oftalmologistas, para garantir a prestação de serviços de saúde ocular de qualidade e oportunos em todas as unidades de saúde do estado.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos estabelecidos por esta lei, o Poder Executivo poderá:

I. Criar e fortalecer órgãos e instâncias governamentais responsáveis pela formulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Atenção Oftalmológica;



II. Destinar recursos financeiros, humanos e materiais para a expansão e melhoria dos serviços de saúde ocular em todo o estado, incluindo a construção e aquisição de equipamentos para unidades oftalmológicas;

III. Estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino e pesquisa, visando o desenvolvimento de estudos e projetos relacionados à saúde ocular e a formação de profissionais especializados na área;

IV. Realizar ações de educação em saúde ocular nas escolas, empresas e comunidades, visando à promoção de hábitos saudáveis e prevenção de doenças oculares;

V. Estimular a participação da sociedade civil, organizações não governamentais e entidades de classe na promoção e defesa da saúde ocular, através de campanhas e atividades de conscientização.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação da Política Estadual de Atenção Oftalmológica é uma medida fundamental para garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde ocular no Estado de Mato Grosso, promovendo a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado de doenças oculares.

Estima-se que o Brasil tenha aproximadamente 1,1 milhão de pessoas cegas (0,6% da população estimada) e outros 4 milhões de deficientes visuais sérios. Esses números indicam a relevância de ações voltadas à prevenção e ao tratamento das doenças oftalmológicas. A cegueira afeta significativamente a qualidade de vida dos indivíduos, e a atenção oftalmológica pode evitar a progressão de doenças e melhorar a saúde visual. Além disso, a política de atenção oftalmológica contribui para a promoção da saúde pública, visando prevenir, tratar e reabilitar as condições oftalmológicas, reduzindo o impacto social e econômico da cegueira.

A saúde ocular é um aspecto essencial da saúde geral da população, e a falta de acesso a serviços oftalmológicos de qualidade pode resultar em consequências graves, incluindo a perda irreversível da visão. Portanto, é dever do Estado implementar políticas e programas que garantam o direito à saúde ocular para todos os mato-grossenses, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da população. Este projeto de lei estabelece diretrizes claras e objetivas para a promoção da saúde ocular, fornecendo um quadro legal sólido para a implementação de medidas concretas e eficazes nessa área.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Abril de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual